



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 02 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

EDITAL Nº 02 - PREGÃO 07/2016

Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO**, sobre a **média** dos preços de combustível praticados nos municípios de Marataízes/Itapemirim.

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 01 de julho de 2016, às 14:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Marataízes, através de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº07/2015, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 13.082/2016

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), para atender ao veículo da Câmara Municipal de Marataízes.

**5 - Dotação Orçamentária: Ação – 0101.01.001.031.2001
Elementos de Despesa - 33903000**

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 07/2016

Dia: 01/07/2016

Horário: 14:00 hs.

Local: Sala CPL-Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes-ES;

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmmarataizes.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacaocmmes@gmail.com, ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **A impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Marataízes ou enviada para o endereço eletrônico licitacaocmmes@gmail.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Esta licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II e Parágrafo Único do artigo 10, do Decreto Federal nº 8.538/2015, pois não permitiria que as demais empresas possuidoras de preços melhores participassem do certame, podendo restar à licitação deserta.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

2 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Poder Público. Federal, Estadual e Municipal;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada, Concordatária ou em processo de falência, sob Concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 1 (uma) hora do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, **desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial**, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade**



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio¹.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar

¹ Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

9 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016
ABERTURA: 01 de julho de 2016
HORAS: 14:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016
ABERTURA: 01 de julho de 2016
HORAS:14:00 horas



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMMES.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão. **Não havendo prazo exposto de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.**

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | PREÇO TOTAL |
|--------------------------|----------------|---------------------|---------|----------------------|-------------|
| 1 | Gasolina Comum | 4.800 | Litro | 3,89* | 18.672,00 |
| TOTAL PREÇO MÉDIO COTADO | | | | | 18.672,00 |
| TAXA DE DESCONTO | | | | | 0,00% |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | 18.672,00 |

* O valor de referência (R\$ 3,89 – três reais e oitenta e nove centavos) corresponde a média da apuração dos preços das bombas de gasolina comum dos postos cotados.

A proposta comercial para o lote único deverá ser apresentada na forma de PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio proposto.

9 - As empresas licitantes deverão apresentar o documento que consta no **ANEXO 7**, declarando que arcarão gratuitamente com o combustível necessário para abastecer os veículos quando o trajeto entre o posto e a sede da Câmara for superior a 5 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para tanto que os veículos da Câmara Municipal tenham um consumo de 10 km/litro.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2- No julgamento das propostas serão adotados os seguintes critérios:

Lote único – Maior taxa de desconto em percentual, considerando o preço médio unitário, conforme planilha acima.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2.1- O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço, a ser apurado por meio do **maior percentual de desconto** por litro, que deve incidir sobre a média dos preços dos combustíveis praticados nos municípios de Marataízes/Itapemirim, tendo por base o último levantamento de preços, cotados pela Câmara Municipal de Marataízes, (R\$ 3,89 – três reais e oitenta e nove centavos).

2.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao valor médio apurado a que se refere o item 2.1.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelos critérios estabelecidos nos itens 2.1 e 2.2.

4 - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de maior percentual de desconto e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais, em ordem crescente de percentual de desconto.

7 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

11 - Verificando o Pregoeiro que os percentuais de descontos apresentados foram insignificantes, poderá negociar um percentual maior de desconto, com a empresa licitante vencedora, buscando uma proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal (CMM).

12 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

13 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de maior percentual de desconto a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações ou última alteração Consolidada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

h) licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

i) autorização da ANP comprovando o direito da comercialização dos produtos.

5.1 – O documento de análise do combustível comercializado pela empresa, emitida por órgão credenciado pela Agencia Nacional do Petróleo, dentro do seu respectivo prazo de validade, bem como, laudo atestando a composição química do combustível e garantindo que o mesmo atende à legislação e às normatizações vigentes.

5.2 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.3 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.3 - Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}*}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva.

7.9 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL

8.1 - Apresentação de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL conforme o ANEXO 6 (MODELO).

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Marataízes.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 – As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro, deverão ser dirigidos ao Diretor Administrativo da CMM, através de protocolo na Secretaria, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se outro não houver sido fixado pelo Pregoeiro.

2 - O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da publicação do resumo do contrato, até 31/12/2016.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO PRODUTO

1 - As informações relativas ao fornecimento do produto estão descritas nos itens, 4, 5, 6 e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

2 - Após o 10^o (décimo) dia, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMM- Câmara Municipal de Marataízes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, podendo, se for o caso, ouvir servidores especializados nas diversas áreas, conforme previsto no item anterior.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 7– DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO POSTO A CMM- Câmara Municipal de Maratáizes (MODELO)

ANEXO 8 – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO 9 – MINUTA CONTRATUAL

Maratáizes, 20 de junho de 2016.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo,
Pregoeira



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO**, sobre a **média** dos preços de combustível praticados nos municípios de Marataízes/Itapemirim.

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), para atender ao veículo da Câmara Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo, durante o exercício de 2016, incluindo aqueles veículos que porventura sejam adquiridos durante a vigência do respectivo contrato.

2. DO OBJETIVO

2.1 – Assegurar o abastecimento do veículo oficial da CMM no ano de 2016.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Aquisição necessária para o abastecimento do veículo da CMM para deslocamento dos vereadores e servidores no cumprimento de suas atividades institucionais.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4. DA FROTA

4.1 - A frota da Câmara Municipal de Marataízes é composta por 01 (um) veículo, conforme abaixo relacionado, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos.

| Item | Placa | Marca/Modelo | Ano/Fab. |
|------|---------|------------------------|----------|
| 01 | PPE0143 | Fiat/Siena Essence 1.6 | 2016 |

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | PREÇO TOTAL |
|--------------------------|----------------|---------------------|---------|----------------------|-------------|
| 1 | Gasolina Comum | 4.800 | Litro | 3,89 | 18.672,00 |
| TOTAL PREÇO MÉDIO COTADO | | | | | 18.672,00 |
| TAXA DE DESCONTO | | | | | 0,00%* |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | 18.672,00 |

* A proposta comercial para o lote único deverá ser apresentada na forma de **PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio unitário, conforme planilha acima.

6. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

6.1- Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) A Contratada disponibilizará local de abastecimento a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal, sendo vedada, qualquer despesa para a Contratante. A empresa licitante deverá apresentar declaração,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

conforme o modelo inserido no ANEXO 6 do Edital, onde assegura que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da CMM-ES for superior a 5 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

c) Combustíveis serão recusados caso não esteja no padrão das normas da ANP;

d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6.2 - Para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora, data e quilometragem;

6.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.1 - A CONTRATADA disponibilizará local de abastecimento a uma distância de até 5 km da Sede da Câmara Municipal de Marataízes-ES, sendo vedada, qualquer despesa adicional;

7.2 - A CONTRATADA fornecerá combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP;

7.3 - Para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora, data e quilometragem;

7.4 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

7.5 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;

8.3 - Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 horas;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

objeto deste certame;

8.5 - Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

8.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.7 - Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição de veículos da frota da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O fornecimento do produto será acompanhado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;

9.2 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos combustíveis fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

9.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato na CMM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustível, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequeno descumprimento do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMM, nos casos de atraso da entrega do produto ou pela recusa em fornecê-lo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo e fornecimento de combustível;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM-Câmara Municipal de Marataízes, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de (dez) dias contadas da apresentação dos documentos na CMM, para pagamento.

11.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

11.3 - A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido estiver em desacordo com as normas contratuais.

11.4 - A CMM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta de MATERIAL DE CONSUMOS, **Elementos de Despesa - 33903000** e do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes..

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - Pregoeiro e Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2016

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa ²

Empresa: _____

CNPJ n° _____

² Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Maratáizes, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

_____ (empresa) CNPJ sob o nº
_____, situada _____

_____, declara, sob as
penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente
certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Marataízes, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes , ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO POSTO A CMM (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____
_____ arcará gratuitamente com
o combustível necessário para abastecer os veículos a Câmara Municipal de
Marataízes, preferencialmente em local com distância efetiva máxima de 05
(cinco) quilômetros, ou, caso o trajeto entre o local do abastecimento e a sede
da CMM seja superior ao estabelecido acima, a Contratada arcará com as
despesas de deslocamento do veículo, nos termos do Termo de
Referência (Anexo 1 deste Edital).

Marataízes, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 8

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Processo Administrativo nº 13.082/2016

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da agência:

Nome do responsável para assinatura do Contrato:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|----------------------------|----------------|---------------------|---------|----------------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | Gasolina Comum | 4.800 | Litro | 3,89** | |
| PERCENTUAL DE DESCONTO (*) | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

* O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%

** Valor referente ao preço unitário médio local (Marataízes/Itapemirim)

Nota: A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo 1, sob pena de desclassificação



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 9

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES-ES-, neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Av.Maratáizes-ES, neste ato representada pelo Sr., RG nº CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 07/2016, Processo Administrativo nº 13082/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), para atender ao veículo da Câmara Municipal de Marataízes, do Estado do Espírito Santo, durante o exercício de 2016, a serem fornecidos de acordo com as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 13.082/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - **Ação** – 0101.01.001.031.2001
Elementos de Despesa - 33903000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 – O valor global deste contrato corresponde a R\$ _____,
(_____) conforme a proposta vencedora do Pregão nº 07/2016;

4.2 - O valor da nota fiscal sofrerá o desconto de ____%
(_____) sobre o quantitativo consumido pela Contratante.

4.2.1 - O percentual de desconto ofertado na licitação não sofrerá alteração, permanecendo o mesmo durante toda a vigência do contrato.

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do material.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante:

a) A contratada disponibilizará local de abastecimento a uma distância em até 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal, sendo vedada, qualquer despesa para Contratante. Caso a contratada disponibilize local de abastecimento a uma distância maior do que 5 Km (cinco quilômetro), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5 Km entre o local de abastecimento e a sede da Contratada, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

c) os combustíveis serão recusados caso não estejam no padrão das normas da ANP;

5.2 - Para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Marataízes, a contratada após o abastecimento deverá fornecer uma via do comprovante da operação de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato,

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Marataízes com o produto discriminado, após a atestação competente, anexando os originais do controle do abastecimento;

6.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;

6.3 - A Câmara Municipal de Marataízes reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas contratuais;

6.4 - A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6.5.1 - A nota fiscal será paga em até 10 (dez) dias posteriores ao seu processamento. Após a referida data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.7 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

6.8 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverá constar, obrigatoriamente, o nº do Contrato, objeto, os valores unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados na - Ação – 0101.01.001.031.2001, Elementos de Despesa – 33903000.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O início da vigência e execução do Contrato O prazo de vigência do Contrato ocorrerá no dia da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado; e

8.2 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) cuja referência será o valor global do contrato, onde nessa hipótese, poderá ainda a CONTRATANTE revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao cofres públicos, através da CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A "declaração de inidoneidade" é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

V - A paralisação do abastecimento/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos e os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

11.1.5 - Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 03/2016;

11.2.2 – A CONTRATADA disponibilizará local de abastecimento a uma distância de até 5 km da Sede da CONTRATANTE, sendo vedada, qualquer despesa, **caso o ponto de abastecimento esteja situado a mais de 5km da sede da CONTRATANTE;**

11.2.3 - Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da Agência Nacional de Petróleo;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

11.2.4 - Para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA após o abastecimento fornecer uma via do comprovante da operação, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

11.2.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

11.2.6 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do abastecimento/fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos combustíveis fornecidos;

12.3 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados e combustíveis fornecidos para conferência



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

pele fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores;

12.4 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da CONTRATADA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.6 - o Fiscal anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas nos termos do Termo de Referência no Edital de Pregão e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de MARATAÍZES-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

MARATAIZES-ES, _____ de _____ de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
CONTRATANTE

XXXXXX XXXX XXXXXXXX XXXX
XXXXX XXXX XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: